

- 64 — Paula Maria Mendonça dos Santos Miguel, escritã adjunta;  
 65 — Paulo Jorge Jaquel Pinto, escrivão adjunto;  
 66 — Paulo José Lopes da Cruz, escrivão de direito;  
 67 — Paulo Manuel Nunes Bicho, escrivão adjunto;  
 68 — Pedro Miguel Santos Cavaleiro Silva, escrivão adjunto;  
 69 — Renato Manuel Pinto Nogueira, técnico de justiça adjunto;  
 70 — Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira, técnico de justiça adjunto;  
 71 — Rui José Filipe Vieira, escrivão adjunto;  
 72 — Rui Manuel de Sousa Eugénio, escrivão adjunto;  
 73 — Rui Paulo Lopes Cid, escrivão adjunto;  
 74 — Sílvia Maria Almeida Alves, escritã adjunta;  
 75 — Teresa Cristina Silva Martins, escritã auxiliar;  
 76 — Tiago José Moreira Rodrigues, escrivão auxiliar;  
 77 — Tiago Loureiro dos Santos, escrivão auxiliar;  
 78 — Tiago Manuel Martins Dias Marques, escrivão adjunto;  
 79 — Vítor Manuel Carvalho Alves, escrivão de direito;  
 80 — Vítor Manuel Campos Couto, escrivão adjunto;  
 81 — Vítor Manuel da Silva Ferreira, escrivão auxiliar;  
 82 — Vítor Manuel Pires Dias, escrivão adjunto.

12 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209808861

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

#### Despacho n.º 10545/2016

Por meu despacho de 11 de agosto de 2016 e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 42.º e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, designo para me substituir durante as minhas férias, de 19 de agosto corrente a 5 de setembro de 2016, o Senhor subdiretor geral, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos, a quem delego todos os poderes inerentes ao cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural.

11 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

209807516

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

#### Despacho n.º 10546/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º, do n.º 6 do artigo 20.º e do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delega-se, com faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos, e vogais o Mestre Luís Miguel Bernardo Farrajota e a Licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, os seguintes poderes:

- a) No âmbito da missão e atribuições do IGeFE, I. P.:
- i) Aprovar a inscrição e a reinscrição de projetos relativos ao orçamento de projetos da educação e da ciência;
- ii) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos relativos à educação e à ciência, dentro dos limites da competência que nos é conferida pelo decreto-lei de execução orçamental;
- iii) Aprovar no programa orçamental do ensino básico e secundário os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado com transferências, bem como a inclusão do saldo de gerência;
- iv) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos do ensino básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afetas;

v) Autorizar a despesa a realizar pelos estabelecimentos escolares decorrente da utilização de instalações desportivas que pertençam a entidades públicas ou privadas, obtido o parecer favorável da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nomeadamente, quanto à necessidade dessas instalações para o desenvolvimento das atividades escolares;

vi) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos.

b) No âmbito do IGeFE, I. P.:

i) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

ii) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iii) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no Decreto-Lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

iv) Autorizar que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

v) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

vi) Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

vii) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições do respetivo serviço.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., de que é presidente o Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos, e vogais o Mestre Luís Miguel Bernardo Farrajota e a Licenciada Célia Maria de Viveiros e Sá e Santos, desde o dia 26 de novembro de 2015.

11 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 12 de julho de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209806666

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

### Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

#### Aviso n.º 10427/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu Despacho, de 09/06/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica, Lígia do Rosário Ferreira da Silva Sabugueiro, para o Mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da